



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

CNPJ 04 492 224/0001-19 – Tel. (0xx35) 3525-1676 – Fax: (0xx35) 3525-1563
Praça Manoel Leite Lemos, 407 – CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

APROVADO

29/08/2011

PROJETO DE LEI Nº. 033/2011

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO PLANTIO, CULTIVO, TRANSPORTE E A PRODUÇÃO E DO PLANO DE ERRADICAÇÃO DAS ÁRVORES DA ESPÉCIE MURTA NO MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS (MG), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MAURO CÉSAR DE ASSIS, Vereador da Câmara Municipal de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido, no território do Município de Delfinópolis (MG), o plantio, o cultivo, o transporte e a comercialização e produção das árvores da espécie Murta, por ser este vegetal um dos principais hospedeiros da bactéria *Candidatus liberacter ssp.*, disseminada pelo inseto vetor *Diaphorina citri*, transmissor da praga denominada *Huanglongbing* (HLB – Greening).

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a elaborar um projeto de erradicação da planta murta, com a substituição de todas as árvores desta espécie, existentes no Município.

Parágrafo único – O projeto de erradicação da planta murta deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano contado a partir da publicação da Lei.

Art. 3º - Para atingir o objetivo desta Lei, poderá o Chefe do Executivo Municipal celebrar convênio de cooperação com Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, além das instituições privadas, ficando a critério do mesmo o estabelecimento de parcerias, tanto para a conscientização da importância do programa, como, também, para o custeio das despesas decorrentes da medida.

Art. 4º - O descumprimento ao disposto na presente lei ensejara multa no valor de até 80 UFIMs (unidade fiscal municipal).

[Assinatura]



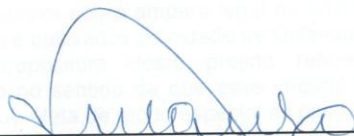
CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

CNPJ 04 492 224/0001-19 — Tel. (0xx35) 3525-1676 — Fax: (0xx35) 3525-1563
Praça Manoel Leite Lemos, 407 — CEP 37910-000 — Delfinópolis — Minas Gerais

Parágrafo único. Poderá o Poder Executivo definir por lei específica os critérios para aplicação de multa.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Delfinópolis (MG), 29 de agosto de 2011.


Mauro César de Assis
Vereador

APROVADO
29/08/2011
Turno Único